



AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO: 4.3 (4C) APOIO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, À GESTÃO INTELIGENTE DA ENERGIA E À UTILIZAÇÃO DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS, NOMEADAMENTE NOS EDIFÍCIOS PÚBLICOS E NO SETOR DA HABITAÇÃO

AVISO Nº LISBOA-03-2019-29

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS IPSS AVISO 2019

DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DOS RECURSOS

CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data de aprovação	Data de publicação	Descrição
1			Versão 18/08/2019
2			

INDICE

1. Enquadramento e caracterização geral	5
2. Objetivos	6
3. Âmbito geográfico	7
4. Beneficiários elegíveis.....	7
4.1. Natureza dos beneficiários	7
4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários.....	7
5. Tipologia de operações elegíveis.....	8
5.1. Tipologia de operações.....	8
5.2. Critérios de elegibilidade das operações.....	9
6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar	11
7. Dotação financeira do Aviso.....	12
8. Condições de atribuição do financiamento às operações.....	12
8.1. Forma do apoio	12
8.2. Taxa máxima de cofinanciamento	12
8.3. Despesas elegíveis	13
9. Duração das operações.....	15
10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações	15
11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas	15
11.1. Formalização da candidatura.....	15
11.2. Prazo para apresentação de candidaturas	15
11.3. Documentos a apresentar	16
12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas.....	16
12.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito	16
12.1.1. Critérios de seleção	16
12.1.2. Metodologia de cálculo	16
12.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão.....	17
12.2. Esclarecimentos complementares	17
12.3. Calendarização do processo de análise e decisão	17
13. Aceitação da decisão	18
14. Obrigações do beneficiário	18

15. Documentação de referência.....	18
15.1. Legislação.....	18
16. Esclarecimentos e pontos de contacto.....	18

1. Enquadramento e caracterização geral

Eixo Prioritário	03 – Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os sectores
Objetivo Temático	04 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os setores
Prioridade de Investimento	4.3 (4c) - Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas, nomeadamente nos edifícios públicos e no setor da habitação
Objetivos específicos	Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas, da administração regional e local, e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalizando os consumos
Tipologia de Intervenção	03. Eficiência energética nas infraestruturas públicas
Tipologia de Operações	a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos públicos existentes da administração local; b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos da administração local para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética; d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento
Regulamento Específico	04-RE Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos
Domínios de intervenção	013 - Renovação de infraestruturas públicas no plano da eficiência energética, projetos de demonstração e medidas de apoio
Indicadores de realização e de resultado	Indicadores de Realização Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos Indicadores de Resultado Consumo de energia final nos edifícios da administração local após intervenção

A Administração Pública Local e a iluminação pública têm um peso relevante no consumo energético na Região de Lisboa. Neste âmbito, em 2011, o peso da iluminação interior de edifícios da Administração Pública no total do consumo de energia elétrica regional foi de 6,8%.

A eficiência energética na Administração Pública constitui uma das prioridades do PNAEE (Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética). Fruto da sua dimensão demográfica, a Região concentra um importante volume de equipamentos e serviços públicos.

De modo a alterar os níveis de consumo no setor público local e das IPSS, melhorar o desempenho energético e reduzir os custos associados, a Região de Lisboa pretende investir no aumento da eficiência energética, reduzindo os níveis de consumo de energia das infraestruturas públicas e dos equipamentos de iluminação pública.

Neste contexto, o POR Lisboa irá apoiar a realização de auditorias energéticas, a elaboração e a implementação de planos de racionalização dos consumos de energia através de investimentos no âmbito da eficiência energética nas infraestruturas públicas da administração local e das IPSS e a implementação de sistemas ecoeficientes de iluminação pública.

Os resultados quantitativos esperados com a concretização do objetivo redução do consumo de energia primária na administração local, em 1,49% anoapresentam um importante contributo para o alcance dos objetivos e metas da Estratégia “Europa 2020” na dimensão “Clima e Energia”, nomeadamente para o aumento da eficiência energética em 20%, para a redução das emissões de gases com efeito estufa em 20% e para o aumento em 20% da parte das energias renováveis no consumo final.

O apoio a infraestruturas públicas abrange a administração pública local, bem como as IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Este Aviso de Abertura de Concurso foi elaborado ao abrigo do n.º 6 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

O aviso tem por base a metodologia e os critérios de seleção correspondentes, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, em 09 de junho de 2015.

2. Objetivos

Este concurso destina-se, nos termos do art.º 35º do Regulamento Específico (RE) do Domínio SEUR à implementação de ações que visem aumentar a eficiência energética e a utilização de energias renováveis para autoconsumo nas instituições particulares de solidariedade social, contribuindo assim para um aumento da eficiência energética dos equipamentos públicos e, também, para a redução da fatura energética.

Complementarmente, o objetivo específico definido para a Prioridade de Investimento no Programa Operacional, é o seguinte: “Aumentar a eficiência energética nas infraestruturas públicas, da administração regional e local e das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), apoiando a implementação de medidas de eficiência energética e racionalizando os consumos”.

O presente Aviso de Concurso visa assim o apoio a projetos que contemplem a implementação de medidas de eficiência energética, nas infraestruturas e equipamentos das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), com recurso a apoio de subvenção reembolsável e subvenção não reembolsável, esta última, obrigatória para as auditorias e estudos.

Do âmbito do presente Aviso estão excluídas as infraestruturas e equipamentos das IPSS com valências dedicadas à institucionalização de pessoas, ou seja o alojamento de longa duração, tais como lares para pessoas com deficiência, problemas de saúde mental e crianças privadas de cuidados parentais.

3. Âmbito geográfico

Intervenções realizadas na área de geográfica da Área Metropolitana de Lisboa, definida de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de novembro.

4. Beneficiários elegíveis

4.1. Natureza dos beneficiários

Podem apresentar candidatura, enquanto potenciais beneficiárias, as seguintes entidades, previstas na alínea d) do art.º 37º do RE SEUR e em conformidade com o texto do Programa Operacional:

- As instituições particulares de solidariedade social.

4.2. Critérios de elegibilidade dos beneficiários

4.2.1. Assegurar que nos termos do art.º 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários devem declarar ou comprovar, o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

- (i) Estarem legalmente constituídos;
- (ii) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- (iii) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- (iv) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- (v) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento);
- (vi) Apresentarem uma situação económico – financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- (vii) Não terem apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

4.2.2. Os Beneficiários devem assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionantes constantes do artigo 14º do Decreto-Lei nº. 159/2014 de 27 de outubro.

4.2.3. Os Beneficiários devem assegurar o cumprimento do disposto no art.º 6º do RE SEUR.

4.2.4. O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão.

4.2.5. O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

5. Tipologia de operações elegíveis

5.1. Tipologia de operações

5.1.1. As tipologias de operações passíveis de apresentação de candidaturas, no âmbito do presente Aviso-Concurso são as que se encontram previstas nas alíneas a), b), e d) do artigo 36º do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, nos seguintes moldes:

a) Intervenções ao nível do aumento da eficiência energética dos edifícios e equipamentos existentes das instituições particulares de solidariedade social:

i. Intervenções na envolvente opaca dos edifícios, com o objetivo de proceder à instalação de isolamento térmico em paredes, pavimentos, coberturas e caixas de estore;

ii. Intervenções na envolvente envidraçada dos edifícios, nomeadamente através da substituição de caixilharia com vidro simples, e caixilharia com vidro duplo sem corte térmico, por caixilharia com vidro duplo e corte térmico, ou solução equivalente em termos de desempenho energético, e respetivos dispositivos de sombreamento;

iii. Iluminação interior e intervenções nos sistemas técnicos instalados, através da substituição dos sistemas existentes por sistemas de elevada eficiência, ou através de intervenções nos sistemas existentes que visem aumentar a sua eficiência energética, nomeadamente integração de água quente solar, incorporação de microgeração, sistemas de iluminação, aquecimento, ventilação e ar condicionado (AVAC);

iv. Instalação de sistemas e equipamentos que permitam a gestão de consumos de energia, por forma a contabilizar e gerir os consumos de energia, gerando assim economias e possibilitando a sua transferência entre períodos tarifários.

b) Intervenções ao nível da promoção de energias renováveis nos edifícios e equipamentos das instituições particulares de solidariedade social para autoconsumo desde que façam parte de soluções integradas que visem a eficiência energética:

i. Instalação de painéis solares térmicos para produção de água quente sanitária e climatização;

ii. Instalação de sistemas de produção de energia para autoconsumo a partir de fontes de energia renovável.

d) Auditorias, diagnósticos e outros trabalhos necessários à realização de investimentos, bem como a avaliação «ex-post» independente que permita a avaliação e o acompanhamento do desempenho e da eficiência energética do investimento.

5.1.2. As candidaturas devem apresentar obrigatoriamente investimentos na tipologia de operação a), e complementarmente na(s) tipologia(s) de operação b) e/ ou d) do ponto anterior deste Aviso.

5.1.3. As candidaturas apresentadas ao abrigo da alínea a) devem ser acompanhadas por Certificado Energético relativo às infraestruturas a intervencionar. As candidaturas que apresentem mais do que um Certificado Energético para as infraestruturas a intervencionar serão automaticamente excluídas.

5.1.4. Os requisitos das medidas de eficiência energética e energias renováveis elegíveis no âmbito do presente Aviso, por tipologia de operação, são as que se encontram descritas no Anexo I do presente Aviso.

5.2. Critérios de elegibilidade das operações

5.2.1. As operações a financiar devem assegurar o cumprimento dos seguintes critérios de elegibilidade:

(i) As operações deverão evidenciar coerência com a estratégia subjacente ao POR Lisboa e enquadrar-se no Eixo Prioritário e Prioridade de Investimento, bem como na tipologia de ações previstas e demonstrar o contributo para os respetivos objetivos e metas;

(ii) O grau de maturidade mínimo exigido para as operações na fase de apresentação de candidatura consiste na evidência dos seguintes elementos:

a) Aprovação dos requisitos técnicos das intervenções a realizar, calendário de realização e orçamento das componentes principais da operação que evidenciem a consolidação das soluções técnicas a adotar, adequada fundamentação dos custos, bem como a definição do planeamento das ações a realizar. Estes elementos deverão demonstrar a capacidade da entidade proponente cumprir o disposto na alínea a), do nº 1, do artigo 12º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de demonstrar o início da execução da operação no prazo máximo de 180 dias após a assinatura do termo de aceitação da operação, sendo que o projeto de execução pode ser substituído pelo anteprojecto de execução, desde que o lançamento do concurso para a empreitada seja efetuado até 60 dias após a contratação do apoio;

b) Certificado Energético válido do edifício objeto da operação, alvo das intervenções previstas nas alíneas a) e b) do ponto 5.1.1 do presente aviso, devidamente acompanhado do respetivo Relatório de Avaliação Energética, que demonstre a adequação do investimento, bem como evidência de que as intervenções a desenvolver garantem um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária, face ao consumo verificado antes da realização do investimento.

(iii) Possuírem a totalidade dos documentos constantes do Anexo III (Documentos a incluir na candidatura) do presente Aviso.

(iv) A operação não se encontra materialmente concluída ou totalmente executada antes da apresentação da candidatura (Cf. Previsto no nº 6 do Regulamento (UE) N.º 1303/2013).

5.2.2. As operações a financiar devem também assegurar o cumprimento dos critérios de elegibilidade definidos nos artigos 5º e 38º do RE SEUR, concretamente:

No que se refere ao artigo 5º:

i. Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento;

- ii. Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- iii. Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- iv. Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no presente Aviso;
- v. Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- vi. Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- vii. Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- viii. Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- ix. Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- x. No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto -Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro;
- xi. Apresentem um plano de comunicação a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro;
- xii. Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- xiii. Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

No que se refere ao artigo 38º:

- i) Comprovar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados;
- ii) Apresentar a auditoria energética que demonstre a adequação do investimento.
Neste item e concretamente para efeitos da tipologia prevista na alínea a) do ponto 5.1.1 do presente aviso, a adequação do investimento deve ser evidenciada nos termos da alínea iv) do presente artigo.
- iii) Incidir sobre infraestruturas públicas de propriedade e de utilização das instituições particulares de solidariedade social, não sendo financiadas despesas de funcionamento e de manutenção;
- iv) Ter por base a categoria de desempenho energético inicial do edifício, devendo resultar em melhoramentos significativos em termos de eficiência energética, isto é, num mínimo de redução em 30 % no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento, confirmada no âmbito da avaliação ex post;
- v) Evidenciar que foram considerados como requisitos mínimos obrigatórios os estabelecidos na Diretiva relativa ao Desempenho Energético nos Edifícios e na Diretiva relativa à Promoção de

Energia proveniente de fontes de renováveis, nos edifícios porquanto se tratam de edifícios já existentes.

Este item deve ser comprovado mediante declaração do promotor.

5.2.3. As operações a financiar devem ainda assegurar o cumprimento das seguintes condições específicas:

- i) Sempre que forem identificadas medidas de eficiência energética que incidam em materiais ou elementos que contenham amianto e em que seja necessária a sua remoção, o projeto a apoiar deve obrigatoriamente prever a remoção, substituição e destino final desses materiais, de acordo com a legislação em vigor. Em fase de apresentação da respetiva candidatura, o beneficiário deverá submeter o diagnóstico relativo à presença de amianto no edifício, identificando a respetiva necessidade de remoção.
- ii) Não são elegíveis intervenções que sejam obrigatórias por lei;
- iii) Não são elegíveis intervenções em infraestruturas que tenham beneficiado de cofinanciamento comunitário para a realização das tipologias de operação descritas neste Aviso, nos últimos 10 anos.

O cumprimento das condições específicas supra referidas é apurado pela Autoridade de Gestão, com colaboração técnica especializada e parecer da DGEG, tendo em conta a informação constante da candidatura à data da sua submissão.

O incumprimento de qualquer das condições acima identificadas implica a tomada de decisão de não admissão da candidatura por parte da Autoridade de Gestão;

6. Indicadores de resultado e de realização a alcançar

A entidade beneficiária deverá identificar na candidatura os indicadores de realização e de resultado a contratualizar, tal como identificados no ponto 1. Enquadramento e caracterização geral, do presente Aviso, com a respetiva fundamentação de valores de referência, metas e o ano alvo:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida	Tipologias Ponto 5.1.1
O.04.03.02.C	Realização	Redução anual do consumo de energia primária nos edifícios públicos	kWh/ano	a) e b)
R.04.03.04.P	Resultado	Consumo de energia final nos edifícios da administração local após intervenção	kWh/ano	a) e b)

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, poderá ser aplicada uma redução do apoio à operação.

O resultado das operações será objeto de contratualização com a entidade beneficiária tendo em conta a natureza da intervenção, ajustando-se a utilização dos indicadores acima propostos.

7. Dotação financeira do Aviso

A dotação do cofinanciamento FEDER a atribuir à totalidade das operações a selecionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 2.000.000,00€ (dois milhões de euros).

8. Condições de atribuição do financiamento às operações

8.1. Forma do apoio

8.1.1 Os apoios a conceder aos investimentos, que verifiquem a concretização da realização das medidas identificadas no projeto alvo da subvenção e atinjam os objetivos preconizados, podem assumir as seguintes formas:

- a) Subsídio reembolsável, que é integralmente restituído sem lugar ao pagamento de juros, através da entrega anual de um montante não inferior a 70 % das poupanças energéticas líquidas anuais até à liquidação da totalidade da subvenção no prazo máximo a ser definido na avaliação da candidatura, podendo o reembolso programado ser antecipado por iniciativa do beneficiário;
- b) Subsídio não reembolsável.

8.1.2 Os subsídios reembolsáveis serão atribuídos de acordo com Orientação Técnica relativa ao “Regime a aplicar às subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central e Local”, disponível no sítio da internet deste Aviso e implica a aceitação prévia, por parte do beneficiário, em entregar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (Agência, I.P) a parte das poupanças energéticas líquidas anuais que vier a ser definida na avaliação da candidatura, bem como obter as devidas autorizações orçamentais.

8.1.3 A natureza do financiamento reembolsável ou não reembolsável a incidir sobre as tipologias de operação previstas nas alíneas a) e b) do ponto 5.1.1 deste Aviso, exceto a prevista no ponto 8.1.4, resultará da opção do beneficiário, indicada na apresentação da candidatura.

8.1.4 O financiamento dos investimentos apresentados na tipologia de operação da alínea a) do ponto 5.1.1 deste Aviso que incidam exclusivamente na climatização e/ou na iluminação, previstas na sua subalínea iii), assumirá a natureza de subvenção reembolsável.

8.1.5 O financiamento para a tipologia de operação prevista na alínea d) do ponto 5.1.1 deste Aviso assumirá a natureza de subvenção não reembolsável.

8.2. Taxa máxima de cofinanciamento

8.2.1. Nos casos de subsídios reembolsáveis a taxa máxima de cofinanciamento FEDER das operações é de 50 %, incidindo sobre as despesas elegíveis, de acordo com o ponto 1 do artigo 41.º do RE SEUR.

8.2.2 Taxas máximas de cofinanciamento (subsídios não reembolsáveis)

a) A subvenção não reembolsável para as tipologias de operações previstas nas alíneas a) e b) do artigo 36.º, exceto a prevista no ponto 8.1.4 deste Aviso, é de 25%, ou de 30% tratando-se de intervenções integradas, de acordo com o ponto 2 do artigo 41.º do RE SEUR.

b) A taxa base pode ser majorada até um máximo de 50% nos seguintes termos:

- 5 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético C;

- 15 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético B- ou B;

- 20 pontos percentuais, caso a realização do investimento garanta o alcance de uma classe de desempenho energético A ou A+;

c) Caso o investimento envolva uma intervenção num edifício com mais de 40 anos classificado ou em vias de classificação como de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal, nos termos da legislação nacional, a taxa de cofinanciamento base é de 25% e será majorada em 20 pontos percentuais, independentemente da classe de desempenho energética garantida com a realização do investimento.

d) Para efeito da aplicação da taxa base de 30% referida na alínea a) do presente ponto, considera-se intervenção integrada a que, para além de prever uma intervenção na envolvente exterior, designadamente na envolvente opaca e/ou nos vãos envidraçados (tipologias de operações previstas nas subalíneas i) e ii) da alínea a) do ponto 5.1.1 do presente Aviso), também contemple uma intervenção nos sistemas técnicos, designadamente na climatização, AQS, gestão centralizada, iluminação e outros sistemas técnicos (tipologias de operações previstas nas subalíneas iii) a iv) da alínea a) do ponto 5.1.1 do presente Aviso) e/ou contemple uma intervenção nos equipamentos de produção com base em energias renováveis, designadamente na produção térmica para climatização e/ou AQS, e produção elétrica para autoconsumo (tipologias de operações previstas da alínea b) do ponto 5.1.1 do presente Aviso).

e) As despesas relacionadas com tipologias previstas na alínea d) do artigo 36.º do RE SEUR beneficiam da taxa de apoio de 50% prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do RESEUR.

8.3. Despesas elegíveis

a) Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso-Concurso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, em conformidade com o elenco de despesas elegíveis e não elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e no Anexo I deste Aviso;

b) Para efeitos de determinação do montante máximo das despesas elegíveis, serão tidos em conta os custos-padrão máximos de investimento quando definidos pela DGEG, conforme Anexo II deste Aviso;

c) Apenas serão considerados os custos de investimento que comprovadamente visarem e forem indispensáveis à redução de consumos de energia nas infraestruturas candidatas, através da implementação de medidas de eficiência energética e produção de energia a partir de fontes renováveis para autoconsumo elegíveis no âmbito do presente Aviso, desde que se enquadrem nas tipologias de despesas elegíveis previstas no artigo 7.º do RE SEUR e com os limites fixados na alínea anterior;

d) A despesa elegível com investimento em produção de energia elétrica para autoconsumo a partir de fontes de energias renováveis, enquadrados na tipologia de operação da subalínea ii) da alínea b) do ponto 5.1.1 deste Aviso, está limitada a 30 % do montante de investimento total elegível da candidatura, não considerando o montante de investimento em produção de energia em fontes de energia renováveis;

e) A elegibilidade das despesas previstas com auditorias, estudos, planos de ação ou análises energéticas, necessárias ao diagnóstico “ex-ante” ou avaliação “ex-post” fica dependente da realização das medidas identificadas no diagnóstico ‘ex-ante’ que garantam um mínimo de redução em 30% no consumo de energia primária no investimento candidato face ao consumo anterior à realização do investimento.

f) Não são elegíveis as seguintes despesas:

i. Ações de realojamento;

ii. Outras intervenções em edifícios que não se encontrem relacionadas com o aumento do desempenho energético, como sejam:

- Pintura, exceto nos casos em que seja promovida a instalação de isolamento térmico pelo exterior da fachada, bem como nas situações em que o isolamento térmico seja instalado pelo interior, sendo que em ambos os casos apenas se considera elegível a despesa associada à pintura das superfícies que foram objeto da colocação de isolamento térmico;

- Reforço estrutural;

- Intervenções nas redes elétricas, de abastecimento de água, de saneamento, de ITED, ou outras;

- Outras pequenas reparações.

iii. Auditorias obrigatórias por lei ou que não relevem para a concretização das intervenções previstas na operação;

iv. Despesas relacionadas com a aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, e de serviços de execução de operação de cadastro predial do prédio ou prédios em que incide a operação, incluindo aluguer de equipamento;

v. As demais despesas identificadas como não elegíveis por tipologia de operação, no Anexo I deste Aviso;

vi. Imputações de custos internos das entidades beneficiárias;

vii. Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento, bem como despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação;

viii. Nos termos do artigo 2.º da Decisão C(2018) 8484 de 05.12.2018 relativa à alteração do Programa Operacional Regional de Lisboa 2014-2020 a despesa tornada elegível em virtude da alteração aprovada pela referida Decisão, deve ser considerada elegível a partir de 28 de julho de 2018, designadamente relativa à elegibilidade das instituições particulares de solidariedade social com a forma de apoio de subvenção não reembolsável ou de subvenção reembolsável.

g) As operações deverão respeitar a legislação comunitária e nacional em matéria de operações geradoras de receitas, designadamente, as disposições previstas no Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (artigo 61º e n.º 8 do artigo 65º) e do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 17 de outubro (artigo 19º).

9. Duração das operações

O prazo máximo de conclusão da operação é de 36 meses (trinta e seis meses), contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação.

10. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento das operações

Os beneficiários de candidaturas que venham a ser aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do FEDER e do Programa LISBOA 2020 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação (<http://lisboa.portugal2020.pt/>).

11. Modalidade e procedimentos para apresentação das candidaturas

11.1. Formalização da candidatura

As candidaturas são apresentadas à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional de Lisboa através do Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária à utilização do Balcão do Portugal 2020.

Na submissão da candidatura a entidade promotora deverá selecionar o formulário correspondente ao Aviso de Concurso a que pretende concorrer, devendo para o efeito tomar em atenção a respetiva sigla de identificação. O formulário de candidatura deverá ser preenchido de acordo com o “Manual de Submissão de Candidaturas” do Balcão 2020.

11.2. Prazo para apresentação de candidaturas

A receção de candidaturas decorrerá em duas fases, com uma dotação máxima indicativa de FEDER de dois milhões de euros, nos períodos seguintes:

- 1.ª Fase: De 02 de setembro de 2019 até 30 setembro de 2019;
- 2.ª Fase: De 1 de outubro de 2019 até às 18:00h do dia 15 novembro de 2019;

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário no Balcão 2020.

11.3. Documentos a apresentar

A entidade beneficiária deverá instruir a candidatura com todos os documentos identificados no Anexo III a este Aviso.

Os documentos exigidos devem ser submetidos como anexo ao formulário de candidatura, não sendo como tal aceite a sua apresentação por qualquer outra via.

Alertamos que a designação dos ficheiros a anexar e a sua dimensão devem respeitar as condições definidas no Guião de Preenchimento disponibilizado no Balcão 2020.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito desta.

12. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

12.1. Critérios de seleção e metodologia de avaliação do mérito

12.1.1. Critérios de seleção

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos critérios de seleção de candidaturas aprovados na 3ª reunião do Comité de Acompanhamento do LISBOA 2020, realizada a 9 de junho de 2015, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros identificados no Anexo IV que faz parte integrante do presente Aviso:

Os critérios de seleção seguem os seguintes princípios gerais:

A: Eficácia; B: Adequação à Estratégia; C: Eficiência e Sustentabilidade.

12.1.2. Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de seleção referidos no ponto anterior são atribuídas numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito elevada, 4 uma valoração elevada, 3 uma valoração média, 2 uma valoração reduzida e 1 uma valoração muito reduzida. • Sempre que os elementos disponibilizados pelo beneficiário não permitam classificar de forma fundamentada um determinado critério, será atribuída a pontuação de 1. • A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, sendo, em cada Aviso de Abertura, estabelecida a pontuação mínima necessária para a seleção das operações, não podendo esta ser inferior a 3 pontos.

O mérito absoluto da operação é determinado pela soma das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção.

A avaliação do mérito das candidaturas é efetuada por referência às candidaturas submetidas até ao termo do concurso/de cada uma das fases do concurso, conforme calendarização apresentada no ponto 12.3 do presente Aviso.

Além do mérito absoluto, as candidaturas poderão ainda ser avaliadas de acordo com o seu mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da operação avaliada com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

A grelha de cálculo do mérito das candidaturas encontra-se definida no Anexo IV - Critérios de seleção.

O MO é calculado com base na seguinte fórmula:

$$MO = 0,25 A1 + 0,20 B1 + 0,30 C1 + 0,05 C2 + 0,20 C3$$

12.1.3. Entidades responsáveis pela apreciação de mérito e pela decisão

A decisão e apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do LISBOA 2020 que, para o efeito, contará com a colaboração técnica especializada e parecer da DGEG.

12.2. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão, ou em conjunto com a DGEG, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Findo o prazo referido no ponto anterior, caso não sejam prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a análise e a comunicação da decisão respetiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas de cada uma das fases de apuramento de candidaturas.

12.3. Calendarização do processo de análise e decisão

12.3.1. A decisão de seleção da candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação indicada no ponto 11.2. deste Aviso, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, na sua atual redação.

12.3.2. O prazo indicado no ponto anterior é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior do presente Aviso.

12.3.3. Sem prejuízo do prazo legalmente previsto para a audiência dos interessados, em caso de apresentação de alegações o prazo previsto no ponto 12.3.1. do presente Aviso pode ser alargado até 40 dias úteis.

13. Aceitação da decisão

A aceitação da decisão de concessão do apoio é feita mediante a assinatura, pelo beneficiário, de um termo de aceitação, submetido eletronicamente e autenticado nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

14. Obrigações do beneficiário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional ou na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários ficam obrigados, quando aplicável, a cumprir o previsto no n.º 1 do art.º 24º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

15. Documentação de referência

15.1. Legislação

- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.
- Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, na sua atual redação.

Outra documentação relevante

- Orientação, relativa ao “Regime a aplicar aos apoios concedidos a título de subvenções reembolsáveis nos projetos de apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Local e IPSS.

16. Esclarecimentos e pontos de contacto

Pedidos de informação ou de esclarecimento podem ser obtidos:

No Portal Portugal 2020

(<https://balcao.portugal2020.pt/Balcao2020.idp/RequestLoginAndPassword.aspx>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária);
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;

- d) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas relativas ao Balcão 2020, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (ex.: registo de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de registo e submissão das candidaturas), através do menu “Contacte-nos”.

. No *site* do Programa LISBOA 2020 (<http://lisboa.portugal2020.pt/>)

- a) Informações de enquadramento geral (legislação vária), em especial a aplicável ao Programa LISBOA 2020;
- b) Aviso e documentação anexa;
- c) FAQ;
- d) Os resultados do presente Concurso/Convite;
- e) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas: Informações sobre o Aviso e regras aplicáveis, através do menu “Sugestões e Dúvidas” (email lisboa2020@ccdr-lvt.pt)

Lisboa, 02 de setembro de 2019

A Presidente da Comissão Diretiva do LISBOA 2020,

Maria Teresa Mourão de Almeida

ANEXOS:

ANEXO I – Requisitos de medidas e Despesas Elegíveis em Eficiência Energética e Energias Renováveis, por tipologia de operação

ANEXO II - Custos-padrão máximos definidos pela DGEG

ANEXO III - Documentos a incluir na candidatura

ANEXO IV – Critérios de seleção e metodologia de avaliação

ANEXO V – Ferramenta auxiliar de cálculo do investimento elegível, poupanças líquidas e período de reembolso da subvenção reembolsável (em atualização)

ANEXO VI - Ficha de "Avaliação da Integração da Perspetiva da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas"

ANEXO VII - Ficha de “Verificação do Cumprimento da Legislação Ambiental

ANEXO VIII – Minuta de declaração de compromisso